



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a autorização, em caráter precário e excepcional, para residência de magistrados(as) fora da comarca de lotação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2023, realizada a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, de forma híbrida, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 93, VII, da Constituição Federal, o juiz titular deverá residir na respectiva comarca de lotação, exceto por força de autorização expressa do Tribunal ao qual vinculado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 35, V, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), é dever do magistrado residir na sede da comarca de lotação, salvo autorização do órgão disciplinar a que estiver subordinado;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 37, de 6 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de juízes titulares residirem fora das sedes das respectivas comarcas de lotação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 343, de 9 de setembro de 2020, do CNJ, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das previsões constantes na Resolução nº 22, de 27 de setembro de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que estabeleceu as regras para autorização a magistrados(as) residirem fora das respectivas comarcas de lotação ou sedes de Regiões Judiciárias; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2020/01006,

**RESOLVE**

Art. 1º O(A) Juiz(a) de Direito residirá na respectiva comarca de lotação, ressalvada, excepcionalmente, a hipótese em que receba expressa autorização do Pleno do Tribunal de Justiça.

§ 1º Sendo o(a) Juiz(a) de Direito Titular ou Substituto de Comarca que faça parte de Região Metropolitana, assim definida em lei, este(a) poderá residir em qualquer dos Municípios que a compõe, devendo comunicar à Presidência e à Corregedoria-Geral de Justiça o seu endereço de residência.

§ 2º O(a) Juiz(a) de Direito Substituto deverá residir na sede da Região Judiciária onde se encontre lotado, exceto quando estiver respondendo por outra comarca no âmbito da respectiva Região.

Art. 2º A autorização excepcional de que trata o art. 1º tem como fundamento a comprovação de situações excepcionais que justifiquem a solicitação formulada, a critério do Tribunal Pleno, em decisão fundamentada.

Art. 3º Além da comprovação da situação excepcional, a autorização para que o(a) magistrado(a) esteja autorizado a residir fora da comarca, em caráter precário, está condicionada ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - demonstração de que a distância entre a residência do(a) juiz(a) e a sede da comarca não é superior a 70 km (setenta quilômetros) e;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

II - comprovação de que a moradia fora da comarca não acarretará prejuízo à efetiva prestação jurisdicional.

Parágrafo único. É vedada a autorização para que o(a) magistrado(a) possa residir em outro Estado da Federação.

Art. 4º O requerimento, dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça através do sistema informatizado correspondente, será autuado e encaminhado à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5º O pedido formulado pelo(a) magistrado(a) deverá ser instruído com documentos que demonstrem o preenchimento dos requisitos indicados no art. 3º, da seguinte forma:

I - a justificativa da excepcionalidade da situação do(a) magistrado(a) será demonstrada por meio de documentos, declarações, atestados, laudos, exames, certidões, ofícios ou qualquer outro documento idôneo capaz de demonstrar a condição excepcional em que se apresenta seu requerente;

II - a distância máxima entre a sede da comarca e a residência do(a) magistrado(a) será demonstrada por meio de declarações, comprovantes de residência e pelas coordenadas extraídas do Sistema de Posicionamento Global (GPS); e

III - a ausência de efetivo prejuízo à jurisdição será demonstrada:

a) com declaração firmada pelo(a) magistrado(a), informando o tempo médio de deslocamento entre sua residência e a sede da comarca, a via de acesso, o meio de transporte, se próprio ou de terceiros, a necessidade de deslocamento por balsas ou embarcações fluviais no percurso e a periodicidade desses meios de transporte, demonstrando sua possibilidade para pronto deslocamento à comarca, inclusive, a fim de atender à questão urgente; e

b) com índices de produtividade, de cumprimento das metas nacionais ou outras estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como com a lista de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 6º O pedido será relatado pelo(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça e, após devidamente instruído, será apreciado pelo Pleno do Tribunal em única instância, por maioria simples, em sessão aberta, não cabendo pleito de reconsideração nem recurso.

Art. 7º A autorização de que trata esta Resolução não implicará pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias ou indenizatórias alusivas ao deslocamento.

Art. 8º A residência fora da comarca, sem a devida autorização nos termos desta Resolução, caracterizará infração funcional grave, sujeita à instauração imediata de procedimento administrativo pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Incorre na mesma infração o(a) magistrado(a) que não comunicar à Corregedoria-Geral de Justiça que a condição excepcional se findou.

Art. 9º A autorização de que trata esta Resolução, em face de seu caráter precário, deverá ser revista a cada 12 (doze) meses pelo Pleno do Tribunal de Justiça.

§ 1º A revisão do pedido será relatada pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 2º O(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça notificará o(a) magistrado(a) interessado(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstre a manutenção da condição excepcional que fundamentou seu deferimento, bem como a inexistência de efetivo prejuízo à prestação jurisdicional no novo interregno.

§ 3º Na hipótese de ser verificado, durante o período em que o(a) magistrado(a) estiver autorizado a excepcionalmente residir em comarca diversa, que a unidade judicial de que o(a) magistrado(a) é titular ou está respondendo ficou com baixo índice de cumprimento das metas nacionais ou outras estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o(a) magistrado(a) será notificado(a) a prestar informações no prazo de 5 (cinco)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

dias, oportunidade em que poderá justificar o inadimplemento das referidas metas.

§ 4º Caso seja verificado que a condição excepcional não mais subsiste ou que não for apresentado justo fundamento para o baixo índice de cumprimento das metas referidas no parágrafo antecedente, a autorização para residir em comarca diversa será cassada pelo Pleno do Tribunal de Justiça, na forma disposta no caput do art. 6º, devendo o(a) magistrado(a) retornar a residir na comarca em que está lotado.

Art. 10. A reclamação apresentada por pessoa física ou jurídica contra o(a) magistrado(a), motivada pelo fato de residir fora da comarca, será apreciada pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 1º O(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça ouvirá o(a) magistrado(a) sobre os fatos alegados em 5 (cinco) dias e instruirá o feito com a sua produtividade;

§ 2º O(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça, em decisão fundamentada, arquivará a reclamação ou proporá a revogação da autorização ao Tribunal Pleno.

Art. 11. A autorização será automaticamente revogada no caso de promoção ou remoção do(a) magistrado(a) para outra comarca, ou diante da comunicação voluntária pelo(a) magistrado(a) à Corregedoria-Geral de Justiça que a condição excepcional se findou.

Parágrafo único. Persistindo o fato motivador da autorização, novo pedido deverá ser formulado.

Art. 12. Em qualquer das hipóteses, revogada a autorização, o(a) magistrado(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias para fixar residência na comarca em que é titular, o qual poderá ser prorrogado por igual período mediante decisão da Presidência do TJPA, devendo, em tal prazo, comunicar o endereço à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 13. Ficam mantidas as autorizações concedidas pelo Pleno do Tribunal de Justiça com base na Resolução nº 22, de 27 de setembro de 2017,



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

pelo prazo de 12 (doze) meses, após o que será observado o que dispõe o art. 9º desta Resolução.

Art. 14. Fica revogada a Resolução nº 22, de 2017.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 25 de janeiro de 2023.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA  
Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7526/2023 – Belém, 26 de Janeiro de 2023**